



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 319/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.ª
DRA. JUSCARE DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano
1975
de _____, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autua a
presente reclamação, apresentada por
JOSE LUIZ PEDROSO DE MORAES - requerente
contra
ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA - requerida

J. de Figueiredo

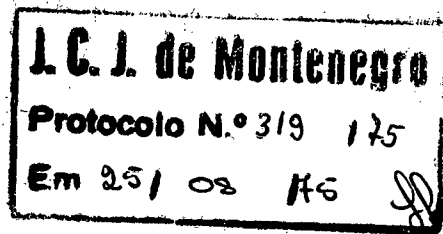
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homol. de opção c/ efeito retroativo.

97.30.55
13.00

Ilma. Sra. Dr.^a Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro



Jose Luiz Pedroso de Moraes, funcionario da firma Arte Móveis Industria e Comercio desde 07 de janeiro de 1963, residente nesta cidade, portador da C.P. n.º 16385 serie 71, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar de acôrdo com a legislação em vigor, a homologação da declaração de Opção pelo Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo conforme Lei n.º 5958 de 10 de dezembro de 1973.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Montenegro,

Montenegro, 14 de agosto de 1975

Jose Luiz P de Moraes

De acôrdo
ARTE MÓVEIS-Ind. e Com. Lt.a.

GERENTE

Certifico que foi designado o dia 29 de agosto de 1976 às 13:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
ambas as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de agosto de 1976

RECEBI: _____

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



384

PROCESSO Nº 319/75

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE LUIZ PEDROSO DE MORAES, requerente e ARTE MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes a requerida representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rübénich, sócio, Pelo requerente foi dito que ratificara os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção, a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto da Lei 5958, de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos Isento de custas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jose Luiz P de Moraes
Jose Luiz P de Moraes
Requerente

Carlos Gilberto Rübénich
Requerida

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de agosto de 19 75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substitua

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria